



DIREÇÃO DE SEGURANÇA OPERACIONAL
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE PESSOAL E FORMAÇÃO

APROVAÇÃO DE PESSOAL DIRIGENTE

1. ATO:

2. Nome Completo do Dirigente:

3. Cargo a que se propõe:

AM

HT

CMM

SM

CFI

CTKI

Substituto¹ do

Deputy do HT

4. Disponibilidade na Função:

A tempo inteiro

Em part-time

No caso de part-time indique o numero de horas semanais previstas na função:

5. Qualificações académicas relevantes para o cargo ocupado *:

6. Experiência profissional relevante para o cargo ocupado *:

Assinatura e rubrica a ser usada oficialmente nas comunicações com a ANAC:

Data

ESPAÇO RESERVADO À ANAC

Parecer:

Despacho:

Assinatura:

Data:

Assinatura:

Data:

* Anexar CV e evidências, designadamente cópias de diplomas, certificados, declarações, licenças, etc... conforme aplicável à demonstração de experiência e conhecimentos.



INSTRUÇÕES – NÃO IMPRIMIR SALVO SE ESTRITAMENTE NECESSÁRIO

Resumo dos Requisitos Legais para os cargos aplicáveis:

Administrador Responsável (AM):

(ORA.GEN.210, AMC1.ORA.GEN.200(a)(6)(c)(4 e 5))

- Deve ser designado pela Organização;
- Tem a autoridade para garantir que todas as atividades podem ser financiadas;
- Tem a autoridade para garantir a realização de todas as atividades de acordo com os requisitos aplicáveis;
- É responsável por estabelecer e manter um Sistema de gestão eficaz.
- No caso de organizações não complexas, o Administrador Responsável pode atuar como Gestor de Supervisão de conformidades desde que demonstre conhecimentos relevantes e experiência apropriada relacionada com as atividades da Organização, incluindo conhecimento e experiência em supervisão de conformidades.
- No caso da mesma pessoa atuar como Gestor de Supervisão de conformidades e Gestor da Segurança Operacional, o Administrador Responsável, relativamente à sua responsabilidade pela Segurança Operacional, deve garantir que são alocados recursos suficientes para ambas as funções, tendo em conta o tamanho da Organização e a natureza e complexidade das suas atividades.

Documentos mínimos a enviar: CV, documento que evidencie a autoridade financeira do AM para garantir as atividades da ATO.

Diretor de Instrução (HT):

(ORA.ATO.110, AMC1.ORA.ATO.110 (b), ORA.ATO.210, AMC2.ORA.ATO.210)

- Nomeado pela Organização;
- Tem larga experiência como instrutor nas áreas relevantes para a formação ministrada pela ATO;
- Possui elevada capacidade de gestão;
- Garante que o treino dado está em conformidade com a Parte-FCL;
- Garante uma integração satisfatória entre o treino de voo na aeronave ou no simulador e a instrução teórica;
- Supervisiona o progresso individual dos alunos;
- Tem a responsabilidade global de garantir que treino está em conformidade com os requisitos aplicáveis.
- Numa ATO que ministre formação em diferentes categorias de aeronave o HT deve ser assistido por um ou mais adjuntos nomeados para determinados cursos de treino de voo.
- Possuir domínio escrito e falado da língua Portuguesa.

Requisitos adicionais para ATO que ministrem formação para CPL, MPL e ATPL e qualificações e certificados conexos:

- Possuir larga experiência de formação como instrutor nos cursos para obtenção da Licenças de piloto profissional e das qualificações e certificados conexos.
- Deve ser, ou ter sido, titular nos três anos imediatamente anteriores à primeira nomeação como HT, de uma licença de piloto profissional e de qualificações relacionadas com os cursos de formação de voo ministrados, emitidas de acordo com os requisitos Parte FCL.

Documentos mínimos a enviar: CV, cópia da licença Parte FCL caso seja a primeira nomeação como HT, evidência de formação no regulamento (EU) nº1178/2011.

Adjunto/deputy nomeado do diretor de Instrução (HT):

(AMC1.ORA.ATO.110 (b))

- Nomeado pela Organização;
- Tem larga experiência como instrutor nas áreas de treino da sua responsabilidade;
- Garante que o treino dado está em conformidade com a Parte-FCL;
- Garante uma integração satisfatória entre o treino de voo na aeronave ou no simulador e a instrução teórica;
- Supervisiona o progresso individual dos alunos;
- Tem a responsabilidade de garantir que treino da sua responsabilidade está em conformidade com os requisitos aplicáveis.

Requisitos adicionais para ATO que ministrem formação para CPL, MPL e ATPL e qualificações e certificados conexos:

- Possuir larga experiência de formação como instrutor nos cursos para obtenção da Licenças de piloto profissional e das qualificações e certificados conexos.

Documentos mínimos a enviar: CV, cópia da licença Parte FCL, evidência de formação no regulamento (EU) nº1178/2011.



Gestor de Supervisão de Conformidades (CMM):

(AMC1 ORA.GEN.200(a)(6)(c))

- Nomeado pela Organização;
- Garante que a organização cumpre de forma continuada os requisitos da Parte FCL e outras partes aplicáveis;
- É responsável por garantir que o programa de monitorização de supervisão da conformidade é corretamente implementado, mantido, continuamente revisto e melhorado;
- Tem acesso direto ao Administrador Responsável;
- Deve demonstrar conhecimentos relevantes e experiência apropriada relacionada com as atividades da Organização incluindo conhecimento e experiência em supervisão de conformidades.
- Deve ter acesso a toda a organização e sempre que necessário a qualquer organização contratada;
- Deve estar independente;
- Não pode acumular com as funções de HT, CFI e CTKI.
- Garante que as auditorias e inspeções são levadas a cabo por pessoal independente da função, procedimento ou produto a ser auditado.
- Possuir domínio escrito e falado da língua Portuguesa.

Documentos mínimos a enviar: CV, evidência de formação em gestão e condução de auditorias, evidência de formação no regulamento (EU) nº1178/2011.

Gestor de Segurança Operacional (SM):

(AMC1 ORA.GEN.(a)(1); GM1 ORA.GEN.(a)(1))

- Nomeado pela Organização;
- Responsável pelo desenvolvimento, administração e manutenção de um Sistema de Gestão da Segurança Operacional eficaz;
- Pode ser o Administrador Responsável ou uma pessoa com um papel operacional na organização.

Documentos mínimos a enviar: CV, evidência de formação em sistemas de gestão de segurança Operacional, evidência de formação no regulamento (EU) nº1178/2011.

Instrutor de Voo Chefe (CFI)

(ORA.ATO.210(b), AMC2.ORA.ATO.210 (b))

Requisitos adicionais para as ATO que ministram formação para CPL, MPL e ATPL e qualificações e certificados conexos:

- Nomeado pela Organização;
- Responsável pela supervisão da atividade dos instrutores de voo e dos instrutores de voo simulado, assim como pela padronização de toda a instrução de voo e em simulador de voo.
- Deve ser titular de uma licença de piloto profissional do grau mais elevado e das qualificações conexas relacionadas com os cursos de instrução de voo realizados, bem como de um certificado de instrutor com privilégios para dar instrução, pelo menos, num dos cursos.
- Pode delegar a padronização e supervisão nos Instrutores de voo. Em qualquer dos casos no entanto o CFI é o responsável máximo por garantir a qualidade e o cumprimento das normas.
- Deve ter completado 1000 horas de voo como PIC. No mínimo 500 dessas horas deve ter sido obtidas a ministrar instrução de voo relacionada com os cursos de voo a ministrar, destas 200 horas podem ser tempo de instrumentos em terra.

Documentos mínimos a enviar: CV, cópia da licença Parte FCL, cópia da caderneta de voo evidenciando as horas mínimas requeridas, evidência de formação no regulamento (EU) nº1178/2011.

Instrutor de Conhecimentos Teóricos-Chefe (CTKI)

(ORA.ATO.210(c), AMC2.ORA.ATO.210 (c))

Requisitos adicionais para as ATO que ministram formação para CPL, MPL e ATPL e qualificações e certificados conexos:

- Nomeado pela Organização;
- Responsável pela supervisão da atividade de todos os instrutores de conhecimentos teóricos e pela padronização de toda a instrução teórica.
- O CTKI deve possuir larga experiência como instrutor de conhecimentos teóricos nas matérias pertinentes para a formação ministrada pela ATO.

Documentos mínimos a enviar: CV, evidência de formação no regulamento (EU) nº1178/2011.

NOTAS:

¹Substituto: Sendo a validade dos privilégios da ATO mantida através do cumprimento contínuo da organização com os requisitos legais aplicáveis e de modo a garantir esse contínuo cumprimento, na ausência de Pessoal Dirigente pode a ATO nomear substitutos para os diferentes cargos dirigentes. O substituto deve cumprir com os requisitos exigidos para o cargo e ser proposto à aceitação da ANAC.